

Processo n. 126.367/12

CONTRATO N. 2016/112.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TAIOMA SELF SERVICE LTDA. - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, COM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DAS DEPENDÊNCIAS DOS RESTAURANTES LOCALIZADOS NO TÉRREO E SUBSOLO DO EDIFÍCIO ANEXO III, E DAS LANCHONETES LOCALIZADAS NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA - DF.

Aos DEZ dias do mês de JULHO de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e TAIOMA SELF SERVICE LTDA. - EPP, situada na Praça Municipal, Bloco E, Unidade – Brasília-DF, CEP n. 70070-500, inscrita no CNPJ sob o n. 03.346.671/0001-05, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por sua sócia, a Sra. JANETE FRAZÃO DOS REIS, brasileira, casada, domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 76/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre do seguinte:

a) reajuste de 4,74% dos valores das refeições e dos demais itens do cardápio mínimo estabelecido no EDITAL, correspondente à variação do IPCA/IBGE (Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil), no período de maio/16 a abril/17, conforme previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 2016/112.0;

b) reajuste de 3,3678% do valor da concessão de uso, correspondente à variação do IGP-M/FGV, no período de maio/16 a abril/17, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 2016/112.0.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/112.3, passa a vigorar com a redação alterada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO

Pela concessão de uso do espaço, instalações e equipamentos das lanchonetes e do restaurante, objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$127.875,95 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo primeiro – Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar, até o último dia do vencimento, após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União), os pagamentos referentes a:

a) Parcela mensal do valor da concessão (taxa de ocupação), estabelecido no caput desta Cláusula;

b) Utilização de água e esgoto nos restaurantes e na lanchonete do Edifício Anexo III, conforme o consumo mensal mensurado por hidrômetro;

c) Utilização de água e esgoto na lanchonete do Edifício Anexo II, no valor correspondente a 3,8% (três vírgula oito por cento) sobre o valor mensurado nas unidades do Edifício Anexo III, até a instalação de medidores individuais nas unidades;

d) Utilização de energia elétrica nos restaurantes do Edifício Anexo III e nas lanchonetes dos Edifícios Anexo II e III, conforme o consumo mensal mensurado por medidores de energia elétrica;

e) Despesas referentes às linhas telefônicas instaladas nas unidades da CONCESSIONÁRIA, fixado no valor mensal de R\$15,00 (quinze reais), por linha telefônica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O ramal de propriedade da CEDENTE disponibilizado à CONCESSIONÁRIA não será onerado, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligação a cobrar, e efetuar ligações para outros ramais da central telefônica da CEDENTE ou ligações locais para telefones fixos.

Parágrafo terceiro – É vedado à CONCESSIONÁRIA divulgar número das linhas e ramais telefônicos de propriedade da CEDENTE para fins publicitários.

Parágrafo quarto – Os valores para ressarcimento das despesas com o consumo de água e esgoto e de energia elétrica, assim como pelo uso da rede de telefonia estarão sujeitos à revisão anual, no caso de prorrogação da concessão, nos termos da Portaria n. 69, de 2007.

Parágrafo quinto – Para o primeiro pagamento será feito o cálculo pró-rata, a partir do início do funcionamento, critério aplicável também ao último mês de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de pagamento dos valores devidos por 3 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS POSSÍVEIS DESCONTOS NO VALOR DA CONCESSÃO

O Comitê constituído por meio da Portaria n. 315/10, e atualizações, realizará, trimestralmente, Pesquisa de Satisfação junto aos clientes dos restaurantes e das lanchonetes utilizando o formulário do Anexo n. 9 ao EDITAL, que poderá resultar em desconto de até 100% (cem por cento) do valor de concessão pago à CEDENTE (excluindo-se o valor mínimo) até nova pesquisa, de acordo com a seguinte tabela:

Resultado da pesquisa (pontuação média)	Desconto
4,20 a 5,00	100%
4,00 a 4,19	90%
3,80 a 3,99	80%
3,60 a 3,79	70%
3,40 a 3,59	60%
3,20 a 3,39	50%
3,00 a 3,19	40%
Abaixo de 3,00	Sem desconto

Parágrafo primeiro – A taxa de desconto incidirá sobre a diferença entre o valor constante do *caput* da Cláusula Nona deste Contrato e o limite



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mínimo de R\$ 10.261,85 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos). O desconto não será cumulativo.

Parágrafo segundo – Caso o desempenho da CONCESSIONÁRIA em determinado trimestre acarrete a não aplicação de desconto, o valor da taxa mensal de utilização para o trimestre seguinte volta a ser aquele constante do *caput* da Cláusula nona deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A amostra da Pesquisa de Satisfação será de, no mínimo, 400 (quatrocentas) pessoas entre os usuários dos restaurantes e lanchonetes.

Parágrafo quarto – Todo o processo de avaliação será organizado e executado pela Comissão de Pesquisa de Satisfação instituída pela Portaria n. 315 de 4/10/10 e atualizações.

Parágrafo quinto – No caso de atraso no pagamento das obrigações contratuais pecuniárias, a CONCESSIONÁRIA, além de perder o desconto, estará sujeita a multa de 2% (dois por cento) de juros de mora ao mês, calendário ou fração.

Parágrafo sexto – A avaliação da satisfação será realizada somente depois de transcorridos os 3 (três) primeiros meses de contratação, de modo que, nos 3 (três) meses iniciais deste Contrato, será cobrada a menor taxa de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em conformidade com o artigo 56, §5º, da LEI, correspondente ao art. 93, §5º, do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL, para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$ 46.946,74 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o somatório dos seguintes valores:

- a) R\$ 511.503,82 (quinhentos e onze mil, quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos), relativo ao valor da concessão de uso (taxa de ocupação) para o período de 120 (cento e vinte) dias;
- b) R\$ 195.044,29 (cento e noventa e cinco mil, quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), relativo ao valor total estimado para o período de 120 (cento e vinte) dias referente a eventos;
- c) R\$ 232.386,70 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), relativo ao valor do somatório referente aos bens disponibilizados pela CEDENTE, conforme Título 3 do Anexo n. 8 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CEDENTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de JULHO de 2017.

Pela CEDENTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONCESSIONÁRIA:

Janete Frazão dos Reis
Sócia
CPF n. 230.666.959-72

Testemunhas: 1) Leonardo Z. Lopes p-2827

CCONT/AV/FP

2) Reinaldo R. P. 268